



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**, por meio da sua **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, comunica aos interessados que se encontra aberto, junto ao Departamento de Licitações, licitação na modalidade **CONVITE Nº 03/2022** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**.

Os interessados em participar deverão retirar o Edital nos horários compreendidos entre às **09:00** e às **16:00** horas, no próprio Departamento de Licitações da Câmara Municipal, localizada na Praça Matriz, nº 104, Centro - Iracemápolis.

A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores) e pela Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações).

Os envelopes deverão ser entregues até o dia **29 de novembro de 2022 às 09:00 horas**.

Iracemápolis, 18 de novembro de 2022.

JEAN CARLOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

EDITAL

PROCESSO Nº 155/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 03/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGÊNCIA: Lei Federal nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores) e Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), Decreto Federal nº 9.412/2018.

DATA ENTREGA DOS ENVELOPES: 29/11/2022 até às 09 horas.

DATA ABERTURA DOS ENVELOPES: 29/11/2022 às 09 horas.

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS** torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE Nº 03/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, com a finalidade abaixo indicada e regida pela Lei Federal 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), c/c ao Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e a Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), que se processará de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os documentos relativos aos **ENVELOPES “Nº 1 - HABILITAÇÃO”** e **“Nº 2 - PROPOSTA”** serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da licitação, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame que terá início às **09 horas** do dia **29 de novembro de 2022** e com a condução dos trabalhos pela Comissão de Licitação.

1.3. A Câmara não se responsabilizará por documentos enviados via correio, e-mail e/ou por outros meios e que não forem entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e respectivos anexos que dele fazem parte integrante.

1.5. Integram o presente edital os seguintes Anexos:



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta Padrão;
- Anexo III - Minuta de Contrato;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;
- Anexo VII - Termo de Ciência e de Notificação;
- Anexo VIII - Modelo de Retirada do Edital.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS.**

2.2. Todas as informações para o(s) serviço(s) indicado(s) acima estão constantes do **Anexo I – Termo de Referência deste Edital.**

3. DO PREÇO

3.1. Estima-se o valor máximo e global desta licitação em **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, com base nos parâmetros dispostos no **Anexo I.**

3.2. Os valores indicados acima e no **Anexo I** correspondem à média dos preços praticados no mercado e que foram apurados para efeito de estimativa do valor do objeto em licitação, não vinculado às concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3. Será de responsabilidade da Contratada todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que, porventura, sejam necessários à execução do objeto licitado.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

3.4. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, a critério exclusivo, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Além das empresas regularmente convidadas, poderão participar deste procedimento todas as empresas com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento, e que preencham as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica, por meio dos documentos relacionados e constantes deste Edital.

4.2. Será vedada a participação:

4.2.1. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/1993;

4.2.2. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, nos termos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações);

4.2.3. De empresas que estiverem sob processo de concordata ou falência;

4.2.3.1. A participação de empresas em recuperação judicial será condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

4.2.3.2. O Plano de Recuperação indicado no item anterior deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.

4.2.4. Sob a forma de consórcio.

4.3. As propostas deverão ser entregues no Departamento de Licitações a qualquer horário e data anterior ao horário e data de abertura, ou efetivar a entrega diretamente à Comissão de Licitação, no horário e local definido neste Edital.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

4.3.1. No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), deverá preencher e encartar ao credenciamento a declaração constante no **Anexo IV**.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. No dia, hora e local designados neste Convite, os proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes contendo o nome da empresa, endereço completo, CNPJ do proponente, tudo de forma legível, sem emendas, rasuras e/ou condições escritas à margem ou nas entrelinhas e em envelopes lacrados e indevassáveis.

5.2. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta de preço, em envelopes separados, indevassáveis e lacrados, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

ENVELOPE Nº 1

CONVITE Nº 03/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / CNPJ

À CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

ENVELOPE Nº 2

CONVITE Nº 03/2022

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL / CNPJ

5.3. Os documentos constantes do **ENVELOPE Nº 01** (constantes do item 6 deste Edital), com seus prazos de validade em vigor, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- 5.4.** Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão.
- 5.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive, no que se refere às certidões.
- 5.6.** A falta de qualquer dos documentos solicitados neste Edital, bem como a apresentação de documentação com ressalvas, rasuras ou entrelinhas, acarretará a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.
- 5.7.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.8.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará na inabilitação da licitante.
- 5.9.** A Comissão de Licitação poderá diligenciar efetuando consulta direta na Internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 5.10.** As propostas apresentadas pelas participantes no **ENVELOPE N° 02** (conforme disposto no item 7 deste Edital) que não atenderem às exigências contidas neste Edital serão imediatamente desclassificadas pela Comissão de Licitação.

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

6.1. Para efeitos de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos constantes deste item e conforme abaixo relacionados:

6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (em caso de sociedades comerciais) ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (no caso de sociedades civis), acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou de documento que comprove a composição da diretoria em exercício;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

6.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

6.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.1.2.3.1. Certidão Única (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014.

6.1.2.3.2. Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipais, expedida pelo município sede da licitante;

6.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

6.1.3.1.1. As empresas que se encontrarem em processo de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal 8.666/93):

6.1.4.1. Comprovação de aptidão para a execução do objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) e/ ou certidão(ões), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, através do qual fique comprovada a execução de serviços semelhantes e/ou compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.4.2. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRA, CRC, OAB ou outra comprovação de compatibilidade com o objeto) em nome da licitante e do seu responsável técnico.

6.1.4.3. Comprovação de vínculo entre a licitante e o responsável técnico, que deverá ser demonstrada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado.

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

6.1.5.1. Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **Anexo V**.

6.1.5.2. Declaração da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo VI**.

6.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

6.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de modo a viabilizar a assinatura do contrato.

6.2.3. Caso a regularização da documentação não seja efetivada no prazo previsto no item 6.2.2, a licitante decairá de seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fins de assinatura do contrato ou revogação da licitação.

6.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento posterior ao julgamento das propostas e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006 (e suas alterações), deverão apresentar também declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresas de pequeno porte (conforme o caso) nos termos da Lei Complementar n° 123/2006 e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços, conforme **Anexo IV**.

7. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

7.1. O Anexo II - Modelo de Proposta Padrão, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2. Deverão estar consignados na proposta:

7.2.1. Dados Cadastrais contendo nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual, e indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;

7.2.2. Indicação do número do Processo e do Convite;

7.2.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o **Anexo I** deste Edital;

7.2.4. Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, com a inclusão, além do lucro, de todas as despesas e custos, inclusive custos com transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à realização do objeto da presente licitação, conforme Termo de Referência



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

constante do **Anexo I**, e sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara Municipal de Iracemápolis.

7.2.5. Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.2.6. Declaração atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a entregar e executar o objeto desta licitação dentro das especificações deste edital, das especificações constante do **Anexo I** e das normas legais e regulamentares aplicáveis, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares.

7.3. Não será admitida cotação com quantidade inferior à prevista neste Edital, nem aceito preço unitário simbólico, irrisório ou manifestamente inexecutável, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e respectivas alterações).

7.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, salvo em casos de manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital, dos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas suplementares aplicáveis.

7.6. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada por meio mecânico ou eletrônico, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

8. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

8.1. No julgamento da presente licitação será levado em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. No caso de empate, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos: (LC nº 123 art. 44, *caput*).



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- 8.2.1.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.2.2.** Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123 art. 44, parágrafo 1º).
- 8.2.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta mais bem classificada e enquadrada na condição do item anterior poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I)
- 8.2.4.** Para tanto, exercerá seu direito de preferência e apresentará nova proposta na mesma sessão, enviando tal proposta, escrita e assinada, até o próximo dia útil subsequente.
- 8.2.5.** Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123 art. 45 inc. III e LM nº 3.039).
- 8.2.6.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 8.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123 art. 45, inc. II).
- 8.2.7.** Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123 art. 45, parágrafo 1º).
- 8.3.** Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento, mesmo sem o comparecimento mínimo de 03 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 8.4.** Serão desclassificadas as empresas que não estiverem em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

8.5. Não serão levadas em consideração as propostas que:

8.5.1. Basearem seus preços nos de outras propostas;

8.5.2. Forem subordinadas a qualquer condição não prevista neste Edital;

8.5.3. Contenham valor excedente àquele estabelecido no **Anexo I** deste Edital, ou que sejam manifestamente inexequíveis (artigos 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

8.6. A Comissão poderá também rejeitar qualquer proposta por outros fundamentos de ordem técnica, jurídica ou administrativa, desde que mediante decisão devidamente motivada.

9. ABERTURA DO ENVELOPE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1. A sessão para abertura dos envelopes e julgamento das propostas será realizada em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação por meio de publicação no mural de publicações da Câmara Municipal de Iracemápolis.

9.2. No dia **29 de novembro de 2022 às 09 horas**, na sede da Câmara Municipal, será realizada a abertura dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”.

9.3. A Comissão de Licitação fará a verificação dos envelopes “**HABILITAÇÃO**”, de acordo com os requisitos constantes deste Edital e que deverá ser devidamente registrado na ata de julgamento.

9.4. Superada a abertura e validação dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação passará ao exame dos envelopes “**PROPOSTA**”.

9.5. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

9.6. Ficarão inabilitadas ou desclassificadas as empresas que não atenderem às exigências constantes deste Edital.

9.7. Em caso de desistência expressa de todos as licitantes com relação ao direito de interposição de recursos relativos ao julgamento, a Comissão de Licitação poderá declarar de imediato a licitante vencedora e encaminhar a ata da sessão ao Gabinete do Presidente para os atos de Adjudicação e Homologação.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

9.8. A Comissão de Licitação poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, se entender que são necessários para o seu julgamento, sendo que os esclarecimentos não poderão implicar modificação das condições de habilitação e/ou do preço ofertado.

9.9. À Comissão reserva-se o direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente, nos termos do § 3º, artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações).

9.10. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93. (§ 3.º, artigo 48 da Lei nº 8.666/93).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame.

10.2. As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal de Iracemápolis ou encaminhadas por e-mail, através do endereço eletrônico larissa@camarairacemapolis.sp.gov.br, e dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4. Em face dos atos da Comissão caberá recurso, que será endereçado ao Sr. Presidente e deverá ser apresentado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, em conformidade com os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Iracemápolis, junto ao Protocolo Geral ou encaminhadas por e-mail através do endereço eletrônico larissa@camarairacemapolis.sp.gov.br, sendo processado e julgado de acordo com o art. 109 da Lei Federal 8.666/93.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

10.4.1. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.4.2. O recurso contra decisão da Comissão de Licitação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4.3. Os recursos deverão ser protocolizados, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital, em dias úteis, no período compreendido entre às 09:00 e às 16:00 horas, ou encaminhadas por e-mail, através do endereço eletrônico larissa@camarairacemapolis.sp.gov.br, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10.4.4. Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

10.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.6. Aplicar-se-á ao presente certame, ainda, as disposições contidas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações).

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme previsto no **Anexo III**.

11.1.1. O contrato será formalizado, com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 (e respectivas alterações) e dos demais atos normativos que se aplicarem ao caso, e subscrito pela autoridade competente.

11.1.2. A execução dos serviços deverá ter início a partir do recebimento da Ordem de Serviço que integrará o contrato.

11.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional e da Fazenda Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a licitante será notificada para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 11.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não se efetivar a contratação.

11.4. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer a sede da Câmara Municipal de Iracemápolis para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer as penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).

11.4.1. O prazo previsto no item 11.4 poderá ser prorrogado a critério exclusivo da Câmara Municipal de Iracemápolis.

11.5. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 11.2, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação das propostas, visando à celebração da contratação.

11.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da declaração de vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.6.1. Não ocorrendo a regularização prevista no item anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.4;

b) a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

11.7. A empresa Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.8. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.9. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato, a critério exclusivo, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).

11.10. O foro do contrato será o da Comarca de Limeira/SP.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços pertinentes ao objeto deste certame deverão ser iniciados imediatamente após a expedição da Ordem de Serviço e sua execução será acompanhada pelo Gestor do contrato ou preposto, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A Contratada se obriga a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, atendendo as normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis.

12.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

12.4. Qualquer alteração nos serviços contratados, ou que se faça necessária no decorrer da execução, ou, ainda, qualquer modificação futura, só poderá ser realizada mediante prévia aprovação da Contratante, de forma escrita.

12.5. Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratada:

13.1.1. Executar todos os serviços constantes do **Anexo I**;

13.1.2. Obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrições, unidades e quantidades constantes do **Anexo I**, além dos demais requisitos previstos neste Edital, em seus Anexos e no Contrato que vier a ser celebrado;

13.1.3. Designar, por escrito, o funcionário preposto que será responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, além da resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução do contrato;

13.1.4. Zelar pela fiel execução do contrato, usando todos os recursos materiais e humanos necessários;

13.1.5. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);

13.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Iracemápolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

13.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer erros e/ou serviços executados em desacordo com o exigido no Edital e seus Anexos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos que, por si ou seus prepostos, vier a causar à Contratante ou a terceiros e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a Contratante estiver sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até a sentença final e sua execução.

13.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços que vierem a ser executados em razão desta licitação, nos termos da legislação vigente, sendo que a presença da fiscalização da Câmara Municipal não isentará a responsabilidade da Contratada;

13.1.9. Não ceder ou transferir os serviços decorrentes deste Edital e do respectivo Contrato, sob pena de rescisão e aplicação das sanções editalícia e contratuais cabíveis;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

13.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);

13.1.11. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

13.1.12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.13. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

13.1.14. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Efetuar o pagamento dos valores contratados pela execução dos serviços, desde que haja a apresentação da documentação que demonstre sua regularidade fiscal;

14.1.2. Designar, por escrito, o funcionário responsável pelo acompanhamento, fiscalização e resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução do contrato;

14.1.3. Fiscalizar a execução do contrato.

14.1.4. Prestar todas as informações acerca da execução dos serviços, bem como permitir o acesso aos locais onde serão executados.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I** deste edital e serão acompanhados pelo Gestor do contrato ou preposto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

15.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização e aprovação da medição realizada, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal correspondente, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

16.2. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

16.3. O valor a ser efetivamente pago à Contratada será o equivalente ao valor final da sua proposta, conforme registrado em ata.

16.4. Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

16.5. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

16.6. Qualquer alteração nos dados para pagamento deverá ser comunicada formalmente à Contratante, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovada, por parte da Contratada, a ciência da Contratante à sua comunicação.

16.7. Nenhum pagamento isentará a empresa Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital.

16.8. Correrão por conta da Contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

16.9. A Contratante, no ato do pagamento, efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços deste certame correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, observada a seguinte classificação orçamentária: 08.01.031.7001.2.001.3.3.90.35.01.

18. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Iracemápolis e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

18.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso e/ou interrupção de até 30 (trinta) dias - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso e/ou interrupção superior a 30 (trinta) dias – estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções previstas no próximo item.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Iracemápolis e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

18.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

18.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

18.6. O valor das multas será recolhido dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

18.7. As sanções aplicadas deverão ser registradas no C.R.C. da Câmara Municipal de Iracemápolis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-lo na Câmara Municipal de Iracemápolis, das 09:00 às 16:00 horas e até o último dia útil que antecede a data de abertura da licitação.

19.2. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local em que serão executados os serviços e não poderão invocar, posteriormente, qualquer impedimento ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.

19.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Da sessão pública de processamento do Convite será lavrada ata circunstanciada a ser assinada pela Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

19.4.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), assim como todos os demais atos pertinentes a esta licitação e que forem passíveis de divulgação.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

19.6. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão de Licitação, que poderá consultar outros departamentos em caso de questões de ordem técnica e, em grau superior, pelo Presidente.

19.7. A Câmara Municipal de Iracemápolis poderá, a qualquer tempo e motivadamente, revogar, no todo ou em parte, a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

19.8. A participação nesta licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e normas legais, gerais ou especiais aplicáveis à espécie.

19.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Limeira/SP.

Iracemápolis, 18 de novembro de 2022.

JEAN CARLOS FERREIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 155/2022 - CONVITE Nº 03/2022)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Iracemápolis, em especial nas áreas de contabilidade, planejamento e execução orçamentária e fiscal, sistema de controle interno, compras e licitações, contratos administrativos, patrimônio, recursos humanos, análises técnicas de projetos de leis, assessoramento técnico para elaboração de emendas impositivas, acompanhamento técnico-administrativo de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nas matérias abrangidas no objeto do contrato.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Atendimento a consultas formuladas por agentes designados pela Contratante via comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões administrativas de âmbito geral, em matérias concernentes à Administração Pública nas áreas contempladas no objeto da contratação;

2.2. Elaboração de pareceres formais acerca de assuntos de maior complexidade, quando requisitados pela Contratante;

2.3. Fornecimento de orientações específicas e acompanhamento relacionado às atividades concernentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, ao cumprimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas atinentes à Administração Pública, mediante a elaboração de instruções, boletins e pareceres, realização de reuniões com agentes políticos, dirigentes e servidores, disponibilização de planilhas e instrumentos auxiliares de acompanhamento e controle.

2.4. Análise técnica sobre a instauração e formalização dos processos licitatórios em todas as suas fases e modalidades, além das contratações em que a licitação é inexigível ou dispensada, compreendendo:

2.4.1. Assessoramento na área de compras, licitações e contratos administrativos, considerando toda legislação atualmente em vigor, com observância especial à Nova Lei de



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

Licitações – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – orientando os servidores municipais a instruírem regularmente os procedimentos licitatórios e de contratações diretas;

2.4.2. Assessoramento nos procedimentos licitatórios instaurados pela Contratante, abrangendo a análise do objeto a ser contratado, elaboração e revisão de editais, emissão de pareceres e acerca de recursos administrativos, impugnações e representações contra editais, inclusive no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.4.3. Acompanhamento das sessões de licitações, quando requisitado, visando assessorar a Comissão de Licitações, Pregoeiros e Equipes de Apoio, Agentes de Contratação, além de Comissões Especiais instauradas para o acompanhamento de certames específicos e execuções contratuais, sendo a Contratada comunicada com antecedência;

2.4.4. Acompanhamento e assessoramento de gestores e fiscais dos contratos administrativos para a regular e satisfatória execução destes, bem como a análise e emissão de pareceres aos assuntos correlacionados: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; atrasos e/ou inexecuções do objeto contratado; rescisões contratuais; aplicação de sanções; etc.

2.5. Assessoramento relativo à análise dos projetos de PPA, LDO e LOA encaminhados pelo Poder Executivo, às proposições orçamentárias do Poder Legislativo, às revisões gerais anuais e fixações de subsídios dos agentes políticos, de forma a conformá-los às normas de prazos de elaboração e ao cumprimento dos limites financeiros constitucionais e infraconstitucionais;

2.6. Assessoramento referente à análise de projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo, que impliquem em alterações na lei orçamentária, como abertura de créditos suplementares, adicionais, especiais, visando verificar sua conformação legal e fiscal;

2.7. Assessoramento referente à análise de projetos de lei de autoria dos Vereadores ou encaminhados pelo Poder Executivo, visando verificar sua competência e conformidade legal;

2.8. Assessoramento relativo ao levantamento de limites para formulação de emendas impositivas por parte do Poder Legislativo, organização das emendas apresentadas, análise da conformidade delas, compilação e formalização visando o encaminhamento em prazo hábil ao Poder Executivo, para inclusão no orçamento;

2.9. Assessoramento, na forma de atendimento de consultas e emissão de pareceres, aos responsáveis pelo sistema de controle interno, quando por eles requisitados;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

2.10. Acompanhamento e orientações nas alegações e defesas em processos administrativos e de fiscalização junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tais como solicitações de vistas de processos, dilação de prazos, interposição de recursos, agravos, embargos, e outros procedimentos que se fizerem necessários, inclusive o envio de publicações relativas aos processos referentes aos exercícios de competência nos quais estiver a vigência do da contratação;

2.11. Orientações sobre providências a serem adotadas em decorrência de alertas, decisões e outras manifestações proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.12. Orientações gerais nos procedimentos necessários ao encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das áreas relacionadas ao objeto da contratação.

3. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

3.1. A Contratada deverá realizar atendimento às consultas realizadas pelos servidores da Contratante, de acordo com sua necessidade, nas áreas que são objeto da contratação;

3.2. As consultas poderão ser realizadas por meio de contato telefônico, via e-mail, aplicativos de troca de mensagens, ou outros meios acordados entre as partes, além da realização de visitas técnicas periódicas à sede da Contratante ou de reuniões por vídeo conferência;

3.3. Aos assuntos de maior complexidade e quando requerido, a Contratada deverá formalizar as respostas às consultas por meio de pareceres técnicos;

3.4. A Contratada deverá realizar, mediante agendamento prévio, no mínimo 1 (uma) reunião técnica mensal junto aos responsáveis pelos serviços da Contratante, objetivando a otimização, o aperfeiçoamento e correções dos procedimentos e atos administrativos rotineiros, bem como assuntos específicos e de maior complexidade, conforme o caso. Estas reuniões poderão ser efetuadas por visita presencial ou por vídeo conferência, conforme conveniência da Contratante;

3.5. Ao final de cada mês de execução dos serviços, a Contratada deverá encaminhar relatório circunstanciado de todos os atendimentos, reuniões, pareceres e atividades efetuadas em face das obrigações contratuais, cuja aprovação precederá a emissão da nota fiscal respectiva;

3.6. A Contratante colocará à disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência e presteza os serviços contratados;
- 4.2. Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas aplicáveis, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;
- 4.3. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações sobre as consultas realizadas;
- 4.4. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto da contratação.

5. DOS PREÇOS

- 5.1. O preço deverá ser proposto considerando o valor mensal e total, ou seja, referente ao período de 12 (doze) meses;
- 5.2. No valor da proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 5.3. Na elaboração da proposta deverá ser levado em consideração a possibilidade de prorrogação dos serviços por períodos posteriores, na forma da legislação vigente sobre contratos do âmbito da Administração Pública.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aprovação prévia de relatório da prestação de serviços, e apresentação e aceitação da nota fiscal junto ao Departamento de Compras da Câmara Municipal de Iracemápolis;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- 6.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante boleto, transferência eletrônica para a conta corrente específica do cliente ou qualquer outro meio legal tendente a comprovar a liquidação do crédito devido exclusivamente para a Contratada.
- 6.3.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada;
- 6.4.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 155/2022 - CONVITE Nº 03/2022)

ANEXO II - PROPOSTA PADRÃO

Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Municipal	
Endereço	
Cidade	
CEP	
Telefone	

Apresentamos nossa proposta de preços para o procedimento licitatório CARTA CONVITE Nº 03/2022 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS.**

Valor mensal: R\$ (.....)

Valor global (12 meses): R\$ (.....)

✓ **VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

✓ Declaro, sob as penas da Lei, que o preço ofertado contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas, a bonificação e os benefícios da empresa, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Edital e seus anexos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- ✓ Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e do **Anexo I**, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares.
- ✓ DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo tributos, encargos sociais, despesas administrativas, lucro, entre outros.

Nome do Signatário: _____

Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

(Cidade), (Dia) de (Mês) de 2022.

(Assinatura + Carimbo da empresa proponente contendo CNPJ)



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 155/2022 - CONVITE Nº 03/2022)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IRACEMÁPOLIS E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça da Matriz, nº 104, Centro – Iracemápolis/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.976.049/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, **Exmo. Sr. JEAN CARLOS FERREIRA**, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 301.208.278-67, portador da Carteira de Identidade RG nº 45.319.982-3 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que regem o presente, e em obediência ao **Processo Administrativo nº 155/2022**, referente à **Licitação na modalidade Carta Convite nº 03/2022**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS.**

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I e demais disposições do Edital da Carta Convite N° 03/2022 que integram o presente contrato, além proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços pertinentes ao objeto deste certame deverão ser iniciados imediatamente após a expedição da Ordem de Serviço e sua execução será acompanhada pelo Gestor do contrato ou preposto, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n° 8.666/93.

2.2. A Contratada se obriga a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada pela Contratada, Edital e anexos, atendendo às normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis.

2.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n° 8.666/93).

2.4. Qualquer alteração nos serviços contratados, ou que se faça necessária no decorrer da execução, ou, ainda, qualquer modificação futura, só poderá ser realizada mediante prévia aprovação da Contratante, de forma escrita.

2.5. Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA:**



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações fornecidas pela Administração;
- c) Empregar na execução dos serviços contratados apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta contratação;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Zelar pela fiel execução do contrato, usando todos os recursos materiais e humanos necessários;
- f) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer erros e/ou serviços executados em desacordo com o exigido no Edital e seus Anexos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos que, por si ou seus prepostos, vier a causar à Contratante e a terceiros e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que Contratante estiver sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços que vierem a ser executados em razão deste contrato, nos termos da legislação vigente, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não isentará a responsabilidade da Contratada;
- j) Não ceder ou transferir totalmente os serviços decorrentes deste contrato, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);
- l) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento dos valores contratados pela execução dos serviços, desde que haja a apresentação da documentação que demonstre a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Prestar todas as informações acerca da execução dos serviços, bem como permitir o acesso aos locais onde serão executados.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços pertinentes ao objeto deste certame deverão ser iniciados imediatamente após sua assinatura e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Câmara Municipal de Iracemápolis, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1. A Contratada se obriga a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, atendendo as normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis.

6.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, bem como, determinar a correção e eventual substituição que se fizer necessária ou rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização e aprovação da medição realizada, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal correspondente, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

7.2. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

7.3. O valor a ser efetivamente pago à Contratada será o equivalente ao valor final da sua proposta, conforme registrado em ata.

7.4. Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

7.5. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

7.6. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à Contratante ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovada, por parte da Contratada, a ciência da Contratante à sua comunicação.

7.7. Nenhum pagamento isentará a empresa Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital.

7.8. Correrão por conta da Contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

7.9. A Contratante, no ato do pagamento, efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

CLÁUSULA VIII - DOS REAJUSTES



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

8.1. Os preços propostos deverão ser fixos em real e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo nos casos previstos por Lei, em especial do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, observada a seguinte classificação orçamentária: 08.01.031.7001.2.001.3.3.90.35.01.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. O não cumprimento pela Contratada das condições estabelecidas neste Edital e no contrato que vier a ser celebrado com a Contratante, bem como a prática de qualquer transgressão contratual por parte da Contratada, sujeitará a mesma às seguintes sanções:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso e/ou interrupção de até 30 (trinta) dias - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso e/ou interrupção superior a 30 (trinta) dias – estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções previstas no próximo item.

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Iracemápolis e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

10.3. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.4. O valor das multas será recolhido dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.5. As sanções aplicadas deverão ser registradas no Cadastro de Fornecedor (C.R.C – Certificado de Registro Cadastral) da Câmara Municipal de Iracemápolis.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em Lei ou em regulamento, ensejará sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão motivada do contrato deverá ser fundamentada nas situações previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e respectivas alterações), arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e legais.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante no que se refere à possibilidade de rescisão administrativa, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), bem como pelos demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Contratada deve ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local em que serão executados os serviços e não poderá invocar, posteriormente, qualquer impedimento ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

13.2. O extrato do presente contrato deverá ser publicado nos órgãos oficiais em atendimento ao princípio da publicidade.

13.3. Ficam vinculados a este contrato e passam a integrá-lo, o Edital de Licitação e a proposta apresentada pela Contratada.

13.4. O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

14.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

14.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Marcos Barreto Soares, Coordenador, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

14.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem como das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, incluídas imperfeições de natureza técnica ou provenientes de vício redibitório.

14.6. À Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do edital, dos seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira/SP para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

E por estarem justos e acordados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Iracemápolis, ___ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS
CONTRATANTE

EMPRESA XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

C.I./R.G.

2. _____

NOME:

C.I./R.G.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 155/2022 - CONVITE Nº 03/2022)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 155/2022

CONVITE Nº 03/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e suas alterações posteriores).

DECLARO, ainda, conhecer a legislação federal citada em sua integralidade e que a empresa está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **CONVITE Nº 03/2022**, realizado pela Câmara Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Local, ____ de _____ de 2022.

Representante da Empresa:

C.I./ R.G. nº



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 155/2022 - CONVITE Nº 03/2022)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

MODELO (em papel timbrado da empresa)

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **CONVITE Nº 03/2022**, da Câmara Municipal de Iracemápolis, declaro sob as penas da lei que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6544/1989, a empresa (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local, _____ de _____ de 2022.

Representante legal
(com carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 155/2022 - CONVITE Nº 03/2022)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

MODELO (em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

A/C Comissão de Licitação

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na Rua/ Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE LEGAL/SÓCIO/PROCURADOR) (NOME), **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI**, para fins de participação no processo de licitação na modalidade **CONVITE Nº 03/2022**, que não foi declarada **INIDÔNEA** e que não está **SUSPensa** de participar de processos de licitação e/ou **IMPEDIDA** de contratar com a Câmara Municipal de Iracemápolis/SP.

A empresa se **COMPROMETE**, desde já, a comunicar a Administração a ocorrência de **FATOS SUPERVENIENTES**.

Por ser esta a expressão da verdade, firma o presente.

Local, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do Representante Legal/ Sócio/ Procurador

Cargo do Representante Legal/ Sócio/ Procurador

Documento de Identidade nº



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 155/2022 - CONVITE Nº 03/2022)

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS/SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativo ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) Acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

b) Exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber, se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentares.

IRACEMÁPOLIS, _____ de _____ de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

(PROCESSO Nº 155/2022 - CONVITE Nº 03/2022)

ANEXO VIII - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

Declaro que, na data abaixo indicada, recebi o Edital de **CONVITE Nº 03/2022 - PROCESSO Nº 155/2022** expedido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**.

Local, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CARIMBO DA EMPRESA: